

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 144/2015

ANO

2015

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 109/2015

EMENTA

"Altera o artigo 1º da Lei nº3.306 de 11 de fevereiro de 2015, que Autoriza a concessão de subvenção a entidade que menciona e dá outras providências".

AUTOR

EXECUTIVO




DELIBERAÇÃO FINAL

Aprovado

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 21 / 12 / 15



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 21 / 12 / 15 APROVADO 21 / 12 / 15

REJEITADO _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO _____ / _____ / _____

REJEITADO _____ / _____ / _____

Ocorrências:

Urgência Especial: _____ / _____ / _____

Vista: _____ / _____ / _____

Adiamento de Discussão: _____ / _____ / _____

Adiamento de Votação: _____ / _____ / _____

Retirada: _____ / _____ / _____

Outras ocorrências:

Sumo Extraordinária

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 141/2015
PROJETO DE LEI Nº109/2015

" Altera o artigo 1º da Lei nº 3.306, de 11 de fevereiro de 2015, que Autoriza a concessão de subvenção a entidades que menciona e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.306, de 11 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o Exercício de 2015				
Nome da Instituição	CNPJ	Finalidade da Subvenção	Forma de Transferência	Valor total da Subvenção
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	45.137.296/0001-25	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 22.904,21
Associação Espírita Beneficente "Allan Kardec"	50.578.384/0001-00	Assistência Alimentar e manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 4.583,02
Associação Espírita Anália Franco	63.892.046/0001-82	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 12.224,32
Cons. Central Sociedade de São Vicente de Paulo	48.318.190/0001-16	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 7.639,10
Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo	49.025.299/0001-28	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 35.474,71
Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus (Madre Paulina)	53.221.255/0020-03	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 13.737,21
Lar do Idoso "Orvalho de Luz"	56.362.585/0001-44	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 32.847,01
Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos.	49.150.352/0001-12	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 18.334,00
Sociedade Beneficente São João Batista (Pastoral)	74.353.962/0001-60	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 9.166,99
Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes	59.986.224/0001-67	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 9.167,14

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
21 de dezembro de 2015


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1º SECRETÁRIO



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 130/2015

Santa Fé do Sul, 18 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara, altera o artigo 1º da Lei nº 3.306, de 11 de fevereiro de 2015, que Autoriza a concessão de subvenção a entidades que menciona e dá outras providências.

A alteração da redação do artigo 1º da Lei 3.306, de 11 de fevereiro de 2015 se faz necessária para atualizar os valores das subvenções em conformidade com o artigo 2º da referida Lei.

Importante ressaltar que o reajuste proposto é de fundamental importância para a manutenção das entidades.

Tais entidades desenvolvem trabalhos sociais notórios na área social e de saúde em prol da clientela especial de nossa cidade e região. Esses trabalhos não podem passar despercebidos aos olhos da sociedade santafessulense e, principalmente das autoridades públicas.

A matéria é de relevante interesse público e de natureza urgente, razão pela qual rogo pela sua tramitação em regime especial, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Na ocasião, reiteramos o nosso apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

21 DEZ 2015

109/2015

PROJETO DE LEI Nº

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.306, de 11 de fevereiro de 2015, que Autoriza a concessão de subvenção a entidades que menciona e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.306, de 11 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o Exercício de 2015				
Nome da Instituição	CNPJ	Finalidade da Subvenção	Forma de Transferência	Valor total da Subvenção
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	45.137.296/0001-25	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 22.904,21
Associação Espírita Beneficente "Allan Kardec"	50.578.384/0001-00	Assistência Alimentar e manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 4.583,02
Associação Espírita Anália Franco	63.892.046/0001-82	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 12.224,32
Cons. Central Sociedade de São Vicente de Paulo	48.318.190/0001-16	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 7.639,10
Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo	49.025.299/0001-28	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 35.474,71
Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus (Madre Paulina)	53.221.255/0020-03	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 13.737,21
Lar do Idoso "Orvalho de Luz"	56.362.585/0001-44	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 32.847,01
Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos.	49.150.352/0001-12	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 18.334,00
Sociedade Beneficente São João Batista (Pastoral)	74.353.962/0001-60	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 9.166,99
Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes	59.986.224/0001-67	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 9.167,14

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de dezembro de 2015.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**
Estado de São Paulo

PROT 109/2015

LEI Nº 3.306, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza a concessão de subvenção a entidades que menciona e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o Exercício de 2015				
Nome da Instituição	CNPJ	Finalidade da Subvenção	Forma de Transferência	Valor total da Subvenção
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	45.137.296/0001-25	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 20.760,14
Associação Espírita Beneficente “Allan Kardec”	50.578.384/0001-00	Assistência Alimentar e manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 4.154,00
Associação Espírita Anália Franco	63.892.046/0001-82	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 11.080,00
Cons. Central Sociedade de São Vicente de Paulo	48.318.190/0001-16	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 6.924,00
Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo	49.025.299/0001-28	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 32.153,91
Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus (Madre Paulina)	53.221.255/0020-03	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 12.451,27
Lar do Idoso “Orvalho de Luz”	56.362.585/0001-44	Assistência Alimentar e Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 29.772,19
Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos.	49.150.352/0001-12	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 16.617,75
Sociedade Beneficente São João Batista (Pastoral)	74.353.962/0001-60	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 8.308,87
Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes	59.986.224/0001-67	Despesas de Manutenção	Em até 12 parcelas	R\$ 8.309,00

Art. 2º - As transferências referentes aos exercícios seguintes poderão ser reajustadas de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município UFM e serão destinadas as finalidades previstas no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, devendo atender às exigências legais, inclusive quanto à prestação de contas que deverá ocorrer até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao da subvenção.

Art. 4º - Fica autorizada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional a disponibilizar por designação, servidores do quadro, com ou sem prejuízo de vencimentos, para órgãos, repartições e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, bem como a formalizar convênios e firmar parcerias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações orçamentárias pertinentes e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei nº 2.770, de 24 de Fevereiro de 2011.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de fevereiro de 2015.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração